



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

R E S O L U Ç Ã O N.º 006, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

Estabelece requisitos a serem observados para obtenção de apoio financeiro e/ou institucional na realização de eventos e/ou publicações.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV-BA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem as alíneas “j” e “r” do Artigo 4º, do seu Regimento Interno Padrão, baixado pela Resolução n.º 591, de 26 de junho de 1992, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV,

considerando que o apoio a ser prestado pelo CRMV/BA na realização de eventos técnicos científicos e/ou publicações técnicas científicas que envolvam o interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, requerem programação com a antecipação necessária;

considerando que também é competência do CRMV/BA a orientação do exercício profissional e os eventos e/ou publicações que se enquadram no Projeto de Educação Continuada com promoção da reciclagem, treinamento e atualização profissional e, via de conseqüência, facilitam a fiscalização do exercício das profissões de médico veterinário e zootecnista nos termos do artigo 7º da Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, função precípua do CRMV/BA;

considerando a necessidade de se estabelecer critérios para concessões de apoio, quer financeiro ou institucional;

considerando, ainda, que a eficiência preconizada à administração pública envolve desempenho financeiro compatível com a programação orçamentária;

considerando, também, que os pedidos de apoio financeiro e/ou institucional necessitam ser analisados pelo Plenário do CRMV/BA;

considerando, finalmente, a deliberação na 244ª Reunião Plenária Ordinária do CRMV/BA, realizada em 09 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar os procedimentos para concessão de apoio financeiro para realização de eventos técnicos científicos e/ou publicações técnicas científicas que sejam de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, que se enquadram no Projeto de Educação Continuada e quando estes forem **destinados a médicos veterinários e/ou a zootecnistas**.

Parágrafo único – O apoio financeiro ou institucional do CRMV/BA à Entidade promotora/realizadora do evento, nos termos desta Resolução, fica condicionado à assinatura de convênio entre as partes.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

Art. 2º - O pedido de apoio financeiro ou institucional para realização ou de participação em eventos técnicos científicos e/ou publicações técnicas científicas de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, só poderá ser analisado se atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º - Se, em análise sumária, a Diretoria Executiva do CRMV/BA constatar a inexistência de documento essencial para instruir a solicitação do apoio, o interessado será notificado para aditar seu pedido no prazo máximo de 10 (dez) dias. Em caso de não atendimento no prazo estabelecido, a solicitação será indeferida liminarmente.

§ 2º - Somente será concedido apoio financeiro ou institucional (individual ou coletivo), para a participação nos eventos relacionados no caput deste artigo, para representação do CRMV/BA.

Art. 3º - Compete, exclusivamente, à Diretoria Executiva do CRMV/BA, deliberar sobre a participação de médicos veterinários e/ou zootecnistas palestrantes desta jurisdição, como eventuais colaboradores, nos eventos realizados por outros CRMV's, destinados ao aprimoramento profissional.

Art. 4º - Poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro:

- a) Entidades de classe da Medicina Veterinária e da Zootecnia.
- b) Instituições de Ensino Superior da Medicina Veterinária e da Zootecnia.
- c) Órgãos públicos, cujo evento e/ou publicação seja de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia.
- d) Entidades sem fins lucrativos, cujo evento e/ou publicação seja de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

§ 1º – A entidade solicitante não poderá ter qualquer pendência com o CRMV/BA.

§ 2º – Deve acompanhar o pedido documento comprobatório de que a Diretoria da Entidade/Instituição ou Órgão está no exercício pleno de suas funções.

Art. 5º - O pedido deverá ser feito pelo representante legal da Entidade/Instituição/Órgão, devidamente preenchido e assinado em formulário fornecido pelo CRMV/BA (anexo I – para eventos; anexo II – para publicações).

§ 1º – Se o representante legal solicitante e/ou o coordenador do evento for médico veterinário ou zootecnista, estes deverão estar regularmente inscritos e em situação regular com o Conselho Regional de sua jurisdição.

Art. 6º - O formulário de solicitação deverá ser protocolizado na sede do CRMV/BA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do evento e/ou publicação.

§ 1º – Em casos excepcionais devidamente justificados pelo interessado, o CRMV/BA, em decisão proferida em Sessão Plenária, poderá conceder auxílios em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

§ 2º – A deliberação da Reunião Plenária que decidir pela concessão de auxílio em pedido protocolizado nos termos do § 1º deverá ser fundamentada, expondo as razões justificadas da concessão com prazo reduzido.

Art. 7º - A pessoa jurídica que fizer a solicitação de apoio financeiro ou institucional a este CRMV/BA deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I- Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos ou documento equivalente.
- II- Comprovante de inscrição no CNPJ.
- III- Certidão Negativa de débitos de tributos e contribuições federais junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da União.
- IV- Certidão negativa de débito junto à Prefeitura do município sede da pessoa jurídica solicitante.
- V- Certidão de regularidade junto à Caixa Econômica Federal, relativa ao FGTS.

Art. 8º - O projeto deverá contemplar as seguintes informações:

- I- qualificação: informações sobre a Entidade promotora, tais como: nome dos diretores, endereço, telefone, fax e e-mail.
- II- Caracterização: título do evento/publicação, data, local, número estimado de participantes, realizadores, promotores/parceiros e no caso de publicação: tiragem, periodicidade, registro/indexação.
- III- Objetivos: público alvo, o que se busca, o que objetiva propiciar, incentivar, etc.
- IV- Justificação: difundir novos métodos, apresentar assuntos inéditos e/ou temas relevantes, de grande interesse regional ou nacional/internacional, treinamento, reciclagem e atualização, etc.
- V- Divulgação: forma de divulgação do evento (cartazes, anais, faixas, folder's, rádio, televisão, jornal, Internet, etc).
- VI- Orçamento: custo total do evento (discriminado por extenso), previsão de receitas/despesas, inscrições, cotas de patrocinadores, etc).
- VII- Palestrantes: temas e palestrantes do evento com data/horário e formação acadêmica dos mesmos.
- VIII- Contrapartidas: do promotor (Recursos próprios) e o que será oferecido ao CRMV/BA.
- IX- Nome completo com qualificação, endereço, CPF, RG dos diretores da Entidade promotora/realizadora do evento, que assinarão o convênio como intervenientes garantidores.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

X- Nome da instituição financeira, agência e conta corrente na qual será depositado o recurso financeiro solicitado e por ventura, aprovado.

§ 1º - Todos os tributos e emolumentos bancários decorrentes de abertura e movimentação dessa conta bancária serão de responsabilidade exclusiva do beneficiário, não podendo ser debitados dos valores concedidos.

§ 2º – Pedidos encaminhados através de fax, correio eletrônico, xerox e sem assinaturas não serão apreciados.

§ 3º – Será facultada a apresentação de documentos através de fotocópias autenticadas por cartório ou autenticadas por funcionário do CRMV/BA, mediante apresentação dos originais.

§ 4º – O representante legal solicitante é o responsável pela fidedignidade das informações prestadas no formulário de solicitação.

Art. 9º - Havendo interesse da Entidade promotora/realizadora em solicitar, também, apoio ao CFMV, o pedido deverá obedecer às normas da Resolução CFMV n.º 772, de 03 de setembro de 2004.

Art. 10 – Quando os recursos financeiros forem solicitados para custear participação de palestrante no evento, a sua concessão deverá obedecer as seguintes exigências:

- I- O palestrante deverá ter formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia.
- II- O palestrante deverá estar regularmente inscrito e em situação regular com o Conselho Regional da sua jurisdição.
- III- O palestrante não poderá ter pendências com o CRMV/BA referente à devolução de diária ou comprovante de viagem.
- IV- Somente serão ressarcidos pelo CRMV/BA as despesas relativas à hospedagem constantes da(s) nota(s) fiscal(is). Quaisquer outras despesas incluídas na(s) nota(s) fiscal(is) não serão consideradas.

Art. 11 – Quando houver pagamento de passagens aéreas pelo CRMV/BA, compete a Entidade promotora/realizadora do evento enviar ao Conselho, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, o(s) nome(s), trajeto(s) e horário(s) da viagem, para que os bilhetes sejam marcados (emitidos) pelo CRMV/BA.

§ 1º – Compete a Entidade promotora/realizadora recolher o(s) bilhetes(s) aéreos(s) e o(s) cartão(ões) de embarque utilizado(s) pelo(s) palestrante(s), e realizar a devolução ao CRMV/BA.

§ 2º – No caso de perda do(s) bilhete(s) pelo(s) palestrante(s), fica a Entidade promotora/realizadora do evento responsável por adotar providências cabíveis para a comprovação da realização do(s) vôo(s) pelo(s) palestrantes(s).

Art. 12 – Quando a Entidade promotora/realizadora do evento for utilizar as dependências do CRMV/BA, deverá cumprir as normas de sua utilização contidas em regulamento próprio.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

Art. 13 – A concessão de auxílio financeiro dependerá da existência da disponibilidade orçamentária e financeira positiva do CRMV/BA, conforme seu orçamento anual, a ser certificada pelo setor competente no processo administrativo de concessão de auxílio.

Art. 14 – O pedido de apoio será autuado e distribuído à Conselheiro Relator, que analisará o preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução, bem como a pertinência temática do evento em relação às finalidades institucionais do CRMV/BA.

Art. 15 – O pedido de apoio será apreciado na Reunião Plenária subsequente à designação do Relator, na forma regimental (Artigos 36 e seguintes da Resolução nº 591/1992).

Parágrafo Único – O Conselheiro Relator, se julgar necessário, poderá solicitar informações complementares ou novo prazo ao Plenário, para melhor apreciação do pedido.

Art. 16 – Sendo deferido o pedido de auxílio, os recursos solicitados somente poderão ser aplicados conforme consta na solicitação protocolizada no CRMV/BA, não podendo em hipótese alguma haver alterações de valores e de “rubrica”, nem modificação do objeto.

Art. 17 – Deferido pelo Plenário o pedido de auxílio, a entidade beneficiada será comunicada, para no prazo de 10 (dez) dias, firmar convênio, nos termos do artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, o qual deverá contar, além dos requisitos legais, com a descrição individualizada dos objetos do auxílio solicitado, as obrigações e direitos das partes convenientes, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento.

Parágrafo Único – O convênio deverá necessariamente ser assinado pelo representante legal da Entidade solicitante que será o responsável pelo descumprimento do disposto no Termo do Convênio.

Art. 18 – A Entidade promotora/realizadora do evento se compromete a fixar no local de sua realização e divulgar em todos os impressos ou materiais, o apoio financeiro ou institucional do CRMV/BA, através da logomarca do CRMV/BA, bem como o símbolo da Medicina Veterinária e da Zootecnia e a conceder, gratuitamente, até 4 (quatro) inscrições no evento para representantes do CRMV/BA.

§ 1º – A logomarca do CRMV/BA e os símbolos das profissões são aquelas que se encontram disponíveis no site do CRMV/BA na Internet, podendo também ser obtidas diretamente junto ao Conselho.

§ 2º – O descumprimento do disposto no caput deste artigo impossibilitará o ressarcimento das despesas e a análise de futuro pedido de apoio financeiro ao CRMV/BA.

Art. 19 – Fica a Entidade promotora/realizadora, na pessoa de seu representante legal, obrigada a apresentar a prestação de contas ao CRMV/BA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término do evento, contendo:

I - o relatório do evento composto no máximo de:

- a) metas atingidas;
- b) sugestões, recomendações;
- c) número de participantes profissionais e estudantes;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

d) prestação de contas dos gastos realizados com os recursos financeiros repassados pelo CRMV/BA, bem como a devolução dos valores não utilizados

e) modelos do material de publicidade utilizados para a divulgação do evento.

II – Demais informações que permitam avaliação do evento, com vistas à análise de concessão de futuro apoio.

III – Nota(s) fiscal(is) discriminando e quantificando, detalhadamente, o(s) material(is)/serviço(s) emitida(s) em nome da promotora/realizadora do evento e enviada(s) em original e dentro dos limites financeiros estabelecidos no convênio.

§ 1º – A entidade promotora/realizadora do evento deverá confeccionar carimbo com os seguintes dizeres: "atesto que recebi e conferi o material/serviço cobrado nesta Nota Fical/Fatura/Recibo, o qual foi encontrado de acordo", e utilizá-lo para atestar no corpo da Nota Fiscal a execução dos serviços, fazendo constar a assinatura do seu dirigente.

§ 2º – Na ocorrência de atraso na prestação de contas, a entidade será responsável pelo pagamento de juros monetários equivalentes a taxa SELIC acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior à prestação de contas, e de 1% (um por cento) no mês de sua apresentação, incidentes sobre o valor total do auxílio prestado pelo CRMV/BA.

§ 3º – Caso o atraso na prestação de contas ultrapasse 90 (noventa) dias, o CRMV/BA apurará o valor devido dos juros e promoverá, através, de sua Assessoria Jurídica, a inscrição em Dívida Ativa, para posterior propositura de Execução Fiscal, nos termos da Resolução CFMV n.º 587/1992.

Art. 20 – O beneficiário de apoio fornecido pelo CRMV/BA deverá realizar, quando possível, a cotação de três orçamentos para cada gasto que realizar (aquisição de bens ou serviços), devendo comprovar a realização dessa cotação na prestação de contas mencionada no artigo precedente ou justificar sua realização parcial.

§ 1º – Todos os gastos realizados com recursos repassados pelo CRMV/BA deverá refletir os preços de mercado, sob pena de indeferimento da prestação de contas e vedação de nova solicitação de auxílio financeiro pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º – Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, a aplicação dos recursos pelo beneficiário deve obedecer ao disposto na Lei n.º 8.666/1993 e demais dispositivos legais que regem a aplicação de recursos financeiros públicos.

Art. 21 – Na hipótese de cancelamento do evento objeto de auxílio, tal situação deverá ser comunicada ao CRMV/BA, não afastando o beneficiário da obrigação de prestação de contas, pela qual deverá devolver todos os valores recebidos pelo CRMV/BA, devidamente atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPC, bem como justificar os motivos da não realização do evento.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

Parágrafo único – Nessa hipótese, caso não seja realizada a devolução dos valores repassados pelo CRMV/BA no prazo constante no Artigo 17 desta Resolução, o responsável pelo evento pagará ao CRMV/BA, além dos juros previstos no parágrafo segundo daquele artigo, multa na taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do auxílio concedido e inscrição em dívida ativa, conforme procedimentos do parágrafo terceiro daquele artigo.

Art. 22 – São partes integrantes desta Resolução os anexos I e II.

Art. 23 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Ana Elisa F. de S. Almeida
CRMV/BA 1130
Presidente

Méd. Vet. Marilene Moraes Caldas
CRMV/BA 0048
Secretária Geral

